



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 276

MODIFICA A LEI Nº 164.

A Câmara Municipal de Ibertioga decreta e eu, Prefeito Municipal de Ibertioga, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio ou fazer qualquer tipo de transação com a Secretaria de Estado da Educação que vise a absorção de séries do 1º grau da Escola Municipal de Ibertioga pelo Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único : Em caso de absorção, fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a ceder ao Estado de Minas Gerais, por prazo de tempo indeterminado, as dependências do prédio onde funciona a Escola Municipal de Ibertioga, excetuando a área utilizada para construção do Centro Social Comunitário.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 06 de julho de 1982.


Lázaro da Silva Araujo
Prefeito Municipal